

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023-CEC

Dispõe sobre a propaganda eleitoral dos candidatos à Consulta Acadêmica 2023, nas plataformas de Ensino à Distância da Unioeste.

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a transparência e a igualdade de oportunidades para todos os candidatos durante o processo eleitoral para a escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros, ano 2023;

Considerando a existência de acadêmicos matriculados nos Cursos à Distância da Unioeste, bem como a existência do Núcleo de Educação a Distância – NEaDUNI responsável por esses cursos;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a propaganda eleitoral dos candidatos à Consulta Acadêmica 2023, para a escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros, nas plataformas de Ensino à Distância da Unioeste.

Art. 2º Os candidatos que desejarem divulgar suas propostas de trabalho e campanha eleitoral nas plataformas de ensino à distância da Unioeste deverão adotar as seguintes diretrizes:

Parágrafo Único. A propaganda eleitoral nas plataformas de ensino à distância será permitida a partir do primeiro dia útil após a data de homologação das inscrições dos candidatos, conforme estabelecido na Resolução nº 104/2023-COU.

Art. 3º - O Núcleo de Educação a Distância, disponibilizará um espaço virtual específico para a divulgação das propagandas eleitorais dos candidatos, junto aos discentes matriculados nos Cursos à Distância.

Parágrafo Único: Esse espaço virtual é de acesso restrito aos discentes matriculados nos Cursos à Distância e estará acessível por meio das plataformas de ensino a distância da Unioeste.

Art. 4º - Os candidatos poderão apresentar suas propostas de trabalho por meio de mensagens, vídeos, documentos ou outros formatos adequados para o ambiente virtual.

Art. 5º - As propagandas eleitorais dos candidatos nas plataformas de ensino a distância deverão ser conduzidas de maneira ética e responsável, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 104/2023-COU.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Central, em conjunto com o Núcleo de Educação a Distância, monitorará as propagandas eleitorais nas plataformas de ensino a distância para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Único: Caso sejam identificados casos de propaganda eleitoral que não estejam de acordo com as normas estabelecidas, serão aplicadas as medidas disciplinares previstas no estatuto, regimento e código disciplinar da Unioeste.

Art. 7º – A duração máxima é de três minutos para os vídeos produzidos pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, Diretor de Campus de Cascavel, e os diretores de Centro do CECA e do CCSA.

I - Os vídeos produzidos pelos candidatos devem apresentar, de forma clara e objetiva, seu perfil e as propostas de trabalho;

II - Os vídeos devem ser entregues ao NEADUNI por meio de via protocolar, com a devida identificação do candidato, em até 5 dias antes do pleito eleitoral;

III - É de responsabilidade do NEaDUNI a disseminação dos vídeos/propagandas junto aos acadêmicos, garantindo que todos tenham acesso ao material de forma equitativa;

IV - O cumprimento desta instrução será de responsabilidade do NEADUNI e da Comissão Eleitoral Setorial;

V - A Comissão Eleitoral Central poderá adotar medidas para fiscalizar o cumprimento deste regulamento e tomará as providências cabíveis em caso de violação;

Art. 8º - Com o intuito de assegurar a igualdade de condições e a rigorosa observância das normas eleitorais vigentes no atual processo eleitoral em andamento, a Comissão Eleitoral Setorial comunicará, de maneira imperativa e simultânea, a todos os candidatos do Campus de Cascavel a respeito desta Instrução Normativa.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, em 26 de setembro de 2023.

José Angelo Nicácio
Presidente Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023